



Liderança do Progressistas

EMENDA N° - CMA

(PL nº 412, de 2022)

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 412, de 2022:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para os fins de aplicação desta Lei, não se consideram instalações reguladas e não integram o mercado regulado, as atividades primárias agropecuárias e florestais ou os empreendimentos relacionados ao uso alternativo do solo desenvolvidos no interior de propriedades rurais, os quais poderão desenvolver ações no âmbito do mercado voluntário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, anteriormente apresentada na CAE pelo Senador Guaracy Silveira em 2022, visa deixar claro no presente projeto de lei que não se consideram instalações reguladas e não integram o mercado regulado, as atividades primárias agropecuárias e florestais ou os empreendimentos relacionados ao uso alternativo do solo desenvolvidos no interior de propriedades rurais, os quais poderão desenvolver ações no âmbito do mercado voluntário.

Em suma, a emenda visa resguardar o setor agropecuário de estar inserido em um mercado regulado com a aprovação da proposta.

Um projeto sobre o mercado de carbono deve considerar a análise de impacto regulatório das medidas propostas (a fim de evitar que sua disciplina se torne fator de distorção no ambiente produtivo, sem a garantia de propiciar os resultados pretendidos para a qualidade do meio ambiente), bem como as especificidades de cada um dos setores abrangidos (do que é exemplo o expressivo remanescente de vegetação nativa existente em propriedades rurais privadas no país), dessa forma, visando a proteger o setor produtivo, é mister a inclusão da presente emenda à proposição.



Liderança do Progressistas

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e da relatora da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas